



## TERMO DE CONTRATO

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Processo Administrativo nº 23347.002536.2021-87)

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA JONATAN P O SANCHES - ME.**

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul**, com sede provisória na Belizário de Lima, nº 236, bairro Monte Líbano, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pela Pró-Reitora de Ensino no exercício da Reitora, senhora Claudia Santos Fernandes, nomeada pela Portaria nº 196 de 11 de março de 2021, publicada no DOU nº 49 de 13 de março de 2021, inscrita no CPF nº 069.791.938-21, portadora da Carteira de Identidade nº 14480459, expedida pela SSP/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JONATAN P O SANCHES – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.070.991/0001-84, sediado na Avenida Salgado Filho, nº 891, Bairro Amambai, Campo Grande - MS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jonatan Pedro Oliveira Sanches, portador da Carteira de Identidade nº 18942490, expedida pela SSP/MS e CPF nº 024.519.841-55, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.002536.2021-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço comum de engenharia de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e sistema de refrigeração para atender ao Campus Campo Grande, Campus Naviraí e Reitoria do IFMS.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1 – CAMPUS CAMPO GRANDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Manutenção corretiva (sob demanda) de <b>bebedouros de 200 litros.</b>	06	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
2	Manutenção corretiva (sob demanda) de <b>refrigerador de 263 litros</b>	01	R\$ 480,00	R\$ 480,00
3	Manutenção corretiva (sob demanda) de <b>refrigeradores 370 litros.</b>	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
4	Manutenção corretiva (sob demanda) de <b>refrigeradores 400 litros ou mais.</b>	04	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>12.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	45	R\$ 135,00	R\$ 6.075,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>18.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	63	R\$ 180,00	R\$ 11.340,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>22.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	72	R\$ 199,00	R\$ 14.328,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>24.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC	135	R\$ 199,00	R\$ 26.865,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>30.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	03	R\$ 240,00	R\$ 720,00



10	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>12.000 BTU's</b> .	04	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>18.000 BTU's</b> ,	07	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>22.000 BTU's</b> ,	07	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>24.000 BTU's</b> ,	14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>30.000 BTU's</b>	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
15	REPOSIÇÃO DE PEÇAS (sob demanda).	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
16	INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado <b>12.000 BTU's</b> .	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
17	INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado <b>18.000 BTU's</b> .	02	R\$ 450,00	R\$ 900,00
18	INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado <b>22.000 BTU's</b> .	03	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
19	INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's.	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
20	INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de <b>30.000 BTU's</b> .	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
21	Elaboração do <b>PMOC</b> . Serviço de elaboração, gestão e monitoramento do PMOC, Lei 13.589/2018; nos termos do Anexo I, da Portaria MS n.º 3.523/1998, por 18 meses.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 94.698,00</b>



GRUPO 2 – REITORIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
22	Manutenção corretiva (sob demanda) de bebedouros de <b>32 litros.</b>	04	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
23	Manutenção corretiva (sob demanda) de bebedouros de <b>4 litros.</b>	04	R\$ 299,00	R\$ 1.196,00
24	Manutenção corretiva (sob demanda) de bebedouros de <b>2 litros.</b>	01	R\$ 299,00	R\$ 299,00
25	Manutenção corretiva (sob demanda) de bebedouros de <b>40 litros.</b>	01	R\$ 299,00	R\$ 299,00
26	Manutenção corretiva (sob demanda) de refrigerador de <b>380 litros</b>	01	R\$ 399,00	R\$ 399,00
27	Manutenção corretiva (sob demanda) de refrigerador de <b>460 litros</b>	03	R\$ 399,00	R\$ 1.197,00
28	Manutenção corretiva (sob demanda) de refrigerador de <b>305 litros</b>	01	R\$ 399,00	R\$ 399,00
29	Manutenção corretiva (sob demanda) de refrigerador de mini camara de 04 portas: refrigeração de ar forçado.	01	R\$ 499,00	R\$ 499,00
30	Manutenção corretiva (sob demanda) de freezer horizontal de 02 portas de <b>300 litros</b>	01	R\$ 399,00	R\$ 399,00
31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>9.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>12.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>18.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	93	R\$ 180,00	R\$ 16.740,00
34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar	18	R\$ 240,00	R\$ 4.320,00



	condicionado <b>30.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.			
35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>36.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	54	R\$ 240,00	R\$ 12.960,00
36	Serviço de manutenção CORRETIVA (sob demanda) nos aparelhos de ar condicionado <b>9.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
37	Serviço de manutenção corretiva (sob demanda) nos aparelhos de ar condicionado <b>12.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
38	Serviço de manutenção corretiva (sob demanda) nos aparelhos de ar condicionado <b>18.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
39	Serviço de manutenção corretiva (sob demanda) nos aparelhos de ar condicionado <b>30.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
40	Serviço de manutenção corretiva (sob demanda) nos aparelhos de ar condicionado <b>36.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	12	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
41	<b>Reposição de peças</b> (sob demanda)	01	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
42	INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado <b>9.000 BTU's</b> .	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
43	INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado <b>12.000 BTU's</b> .	01	R\$ 614,00	R\$ 614,00
44	INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado <b>18.000BTU's</b> .	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
45	INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de <b>30.000 BTU's</b> .	04	R\$ 1.001,00	R\$ 4.004,00



46	INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de <b>36.000 BTU's</b> .	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
47	Elaboração do PMOC. Serviço de elaboração, gestão e monitoramento do PMOC, Lei 13.589/2018; nos termos do Anexo I, da Portaria MS n.º 3.523/1998, por 18 meses.	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 99.109,00</b>
<b>GRUPO 6 – CAMPUS NAVIRAÍ</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
104	Manutenção corretiva (sob demanda) de bebedouros de <b>100 litros</b> .	08	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
105	Manutenção corretiva (sob demanda) de refrigerador de <b>380 litros</b>	08	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
106	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>9.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	09	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
107	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>12.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	54	R\$ 140,00	R\$ 7.560,00
108	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>18.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	33	R\$ 200,00	R\$ 6.600,00
109	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>22.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	21	R\$ 250,00	R\$ 5.250,00
110	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>24.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC	81	R\$ 199,00	R\$ 16.119,00



111	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>30.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	03	R\$ 628,00	R\$ 1.884,00
112	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>36.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	27	R\$ 350,00	R\$ 9.450,00
113	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>48.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	03	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
114	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL. Serviço de manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado <b>58.000 BTU's</b> , conforme Projeto Básico que deve OBRIGATORIAMENTE constar no PMOC.	03	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
115	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>9.000 BTU's</b> .	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
116	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>12.000 BTU's</b> .	09	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
117	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>18.000 BTU's</b> .	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
118	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>22.000 BTU's</b> .	07	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
119	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>24.000 BTU's</b> .	19	R\$ 250,00	R\$ 4.750,00
120	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>30.000 BTU's</b> .	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
121	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>36.000 BTU's</b> .	05	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00



122	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>48.000 BTU's</b>	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
123	MANUTENÇÃO CORRETIVA (sob demanda). Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de <b>58.000 BTU's</b>	01	R\$ 762,67	R\$ 762,67
124	Reposição de peças (sob demanda)	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
125	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado <b>9.000 BTU's</b> .	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
126	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado <b>12.000 BTU's</b> .	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
127	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado <b>18.000 BTU's</b> .	05	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
128	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado <b>22.000 BTU's</b> .	03	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
129	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de <b>24.000 BTU's</b> .	16	R\$ 500,00	R\$ 8.000,00
130	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de <b>30.000 BTU's</b> .	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
131	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de <b>36.000 BTU's</b> .	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
132	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de <b>48.000 BTU's</b> .	01	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
133	Instalação/Desinstalação (sob demanda) - aparelhos de ar condicionado de <b>58.000 BTU's</b> .	01	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
134	Elaboração do PMOC. Serviço de elaboração, gestão e monitoramento do PMOC, Lei 13.589/2018; nos termos do Anexo I, da Portaria MS n.º 3.523/1998, por 18 meses, conforme MINUTA DO ETP.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 106.415,67</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 20 (vinte) meses, com início na data de 13/01/2022 e encerramento em 13/09/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 300.222,67 (trezentos mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: 26415 / 158132

Fontes: 8100000000 8350026415

Programas de Trabalho: 170857

339039-17

Elemento de Despesa: 339030-25

339039-05

PI: L20RLP01ADN

2021NE000644

Notas de Empenho: a

2021NE000648

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor



---

correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

7.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.



7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.12. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do ParecerJL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Justiça Federal, Subseção Campo Grande.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande - MS, 13 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Jonatan Pedro Oliveira Sanches  
Representante Legal

**JONATAN P O SANCHES – ME**

\_\_\_\_\_  
Claudia Santos Fernandes  
Reitora em Exercício

**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO  
SUL**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: